

2013/52411-9

1838

Autuação: 2013/013

Responsável/ Interessado : GEOVANI AMARAL

á

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Belém.
Re

ALEPA Nº 092/2010, R\$ 10.008,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE

Dr. Oivaldo C
1ª PROCURADO R

Ed. Citação N: 138/16. p. 24.00
 Ed. Citação N: 594/16. p. 45
 Ed. Citação N: 269/17. p. 1

Resolução Nº _____ de _____
 Acórdão Nº 57.139 de 30.11.2017
 Ofício Nº 03534, 03535, 03536/01 de 23.01.2018
 D. Ofício Nº 33537 de 15.01.2018
 Processos Anexados _____

CYPRIANO SABI
Conselheiro



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE 1839
2013/09175-1

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 092/2010 PROCESSO / CP : Nº 201000156417
ASSINATURA : 27/05/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 28/05/2010
TÉRMINO VIG. : 31/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Mutirão Solidário".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE.

CNPJ : 09.494.744/0001-84

VALOR TOTAL (R\$) 10.008,00 (Dez mil e oito reais)

RESPONSÁVEL (IS) : GEOVANI AMARAL FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

RES.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecy Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16/09/2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 1/10/2013

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

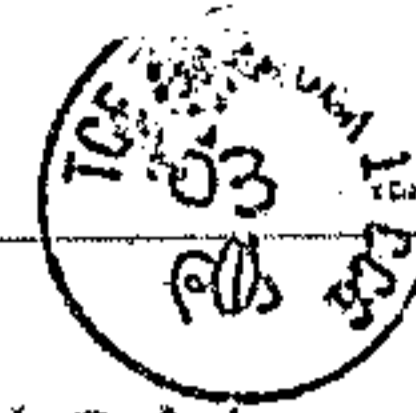
1ª CCG

1840



Em, 26 de outubro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1841

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.494.744/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/04/2008	
TIPO EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO FORTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 68.193-000	BAIRRO/DISTRITO JUSCELÂNDIA	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO paraverde@terra.com.br		TELEFONE (93) 3528-2724	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

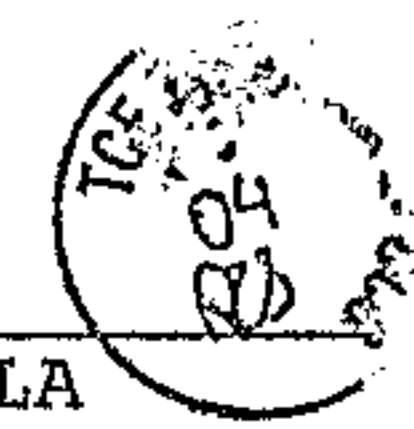
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/04/2015 às 14:02:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

1842 
SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:03 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 14MAI2010 NUMERO : 2010NE01273
DATA LANCAMENTO : 14MAI2010 N.PRD: ACAO....:
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 003138/2010
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :

VALOR : 20.016,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26MAI2010 AS 11:21

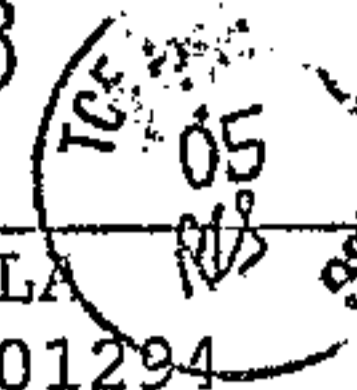
SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE01273
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 CONV 000006 3.336,00 20.016,00

DESCRICAO

REFERENTE AO APOIO FINAN-
CEIRO PARA O PROJETO "MU-
TIRAO SOLIDARIO".
CONVENIO NR.92-GP/010

FIM DESCR.ITEM

1843



SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:05 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 14MAI2010 NUMERO : 2010NE01294
DATA LANCAMENTO : 14MAI2010 N.PRD: ACAO.....
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 003138/2010
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL : 2010NE01273
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 20.016,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26MAI2010 AS 14:04

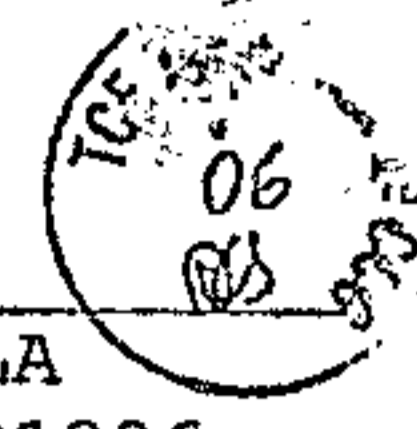
SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE01294
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 ANUL 000001 20.016,00 20.016,00

DESCRICAO

VALOR INCORRETO

FIM DESCR.ITEM

1844



___ SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:06
DATA EMISSAO : 14MAI2010
DATA LANCAMENTO : 14MAI2010 N.PRD:
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

USUARIO : PRISCILA
NUMERO : 2010NE01296
ACAO.....:

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO :
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT.
ORIGEM MATERIAL :
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 20.016,00
NUMERO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
NUMERO PROCESSO : 003138/2010
EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO CONVENIO :
ADITIVO CONTRATO :
ADIT :
EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26MAI2010 AS 14:06

___ SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE01296

ITEM	UNID.	MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	CONV		000002	10.008,00	20.016,00

DESCRICAO
REFERENTE APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO " MUTIRAO SOLIDARIO".
CONVENIO NR.92-GP/010

FIM DESCR.ITEM

1845
SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:07 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 27DEZ2010 NUMERO : 2010NE03493
DATA LANCAMENTO : 27DEZ2010 N.PRD: ACAO.....
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 003138/2010
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL : 2010NE01296
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 10.008,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 27DEZ2010 AS 12:45

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE03493
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 ANUL 000001 10.008,00 10.008,00

DESCRICAO

ENCERRAMENTO DO EXERCICIO

FIM DESCR.ITEM

1846

___ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:09 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 27MAI2010 DATA LANCAMENTO : 27MAI2010 NUMERO : 2010OB01949
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO



PROCESSO : 2010NL2071/65.547 VALOR : 10.008,00
FINALIDADE: CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01296	333504399	0101000000	10.008,00
701974				10.008,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 28MAI2010 AS: 10:32

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1848

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AO SENHOR,
GEOVANI AMARAL,
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
RUA FRANCISCO FORTES, S/N, BAIRRO/DISTRITO: JUSCELANDIA
CEP: 68.193-000, NOVO PROGRESSO - PA

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. N° 2015/01504 - 1ª CCG / SECEX

PROC. N° 2013/52411-3

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CIAR

1849 TCE PA SECEX 12 03

AO REMETENTE

29 JUN 2015

Ausente
 Recusado

Ao Senhor,
Geovani Amaral
 Presidente da Associação de Produtores Rurais Independente
 Rua Francisco Fortes, s/n, Bairro/Distrito: Juscelândia
 CEP: 68.193-000, Novo Progresso - PA

REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY

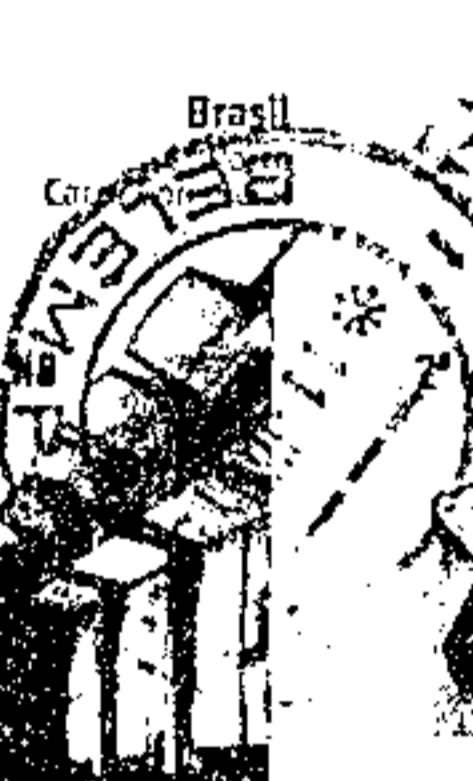
PESO / WEIGHT (kg)

JH 4135374 5 BR



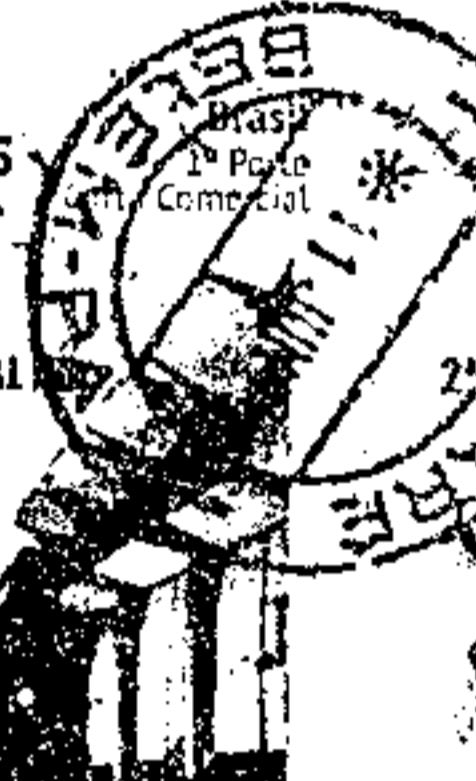
Correios

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



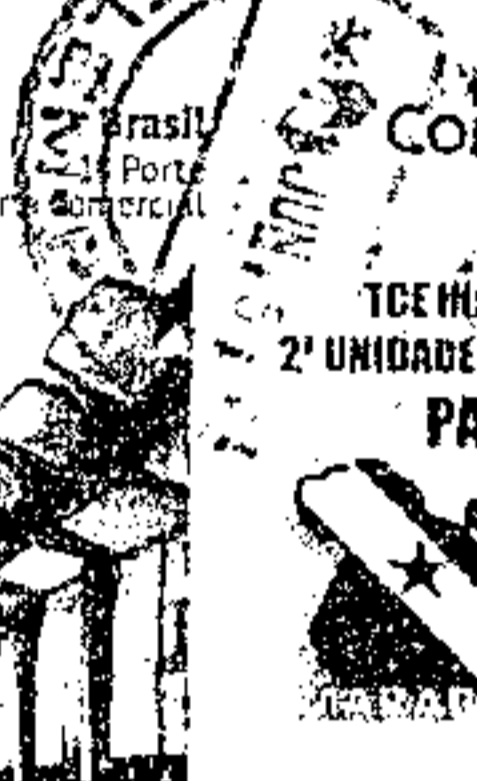
Correios

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Correios

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ

Correios

TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ



Brasil 1º Porte Carta Comercial

Brasil 1º Porte Carta Comercial

Brasil 1º Porte Carta Comercial



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 1ºCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863



1850

Ofício nº.01504/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor,
Geovani Amaral,
Presidente da Associação de Produtores Rurais Independente
Rua Francisco Fortes, s/n, Bairro/Distrito: Juscelândia
CEP: 68.193-000, Novo Progresso - PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 092/2010 celebrado entre a **Associação de Produtores Rurais Independente e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2013/52411-3, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

CORREIO CLAR
Nº 11441353745BR

em 11/06/2015



1851

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 2015106678-9 de
fis. _____ à _____
Belém, 29 / 06 / 2015.
Mandolina Moura
matrícula nº 0100056



2015/06678-9

1852



Handwritten signature

Belém, 23 de junho de 2015

Ofício nº 81/2015- GC

Exmº Sr.
Conselheiro LUIZ CUNHA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Através do presente encaminhamos para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação e Relatório de Acompanhamento do Convênio Nº 92-GP/10 firmado com a "Associação de Produtores Rurais Independente".

Atenciosamente

Handwritten signature
LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13152411-3</u>
Localizada <u>1ª CCG</u> .
Em, <u>24/06/2015</u> .
<i>Handwritten signature</i> CID

A 1222G

EM: 29/06/2015

Handwritten signature
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE		
Município: Novo Progresso	Convênio: Nº 92-GP/2010	Data Assinatura: 27/05/10
Título do Projeto: apoio financeiro para o projeto "Mutirão Solidário" que tem como objetivo a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas comunidades de Riozinho das Arraias e Juscelândia.		
Valor Total: R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais)		
Parcelas Liberadas		
1ª Parcela: R\$ 10.008,00 – em 27/05/2010	2ª Parcela: R\$ 10.008,00 – CANCELADA	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Relatório de Acompanhamento do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01376, de 14/05/2010.

Com relação ao convênio podemos informar que foi liberada apenas a primeira parcela no valor total de R\$ 10.008,00 sendo a segunda. A prestação de contas parcial da 1ª parcela foi analisada para possibilitar a liberação da seguinte, estando esta apresentando algumas pendências as quais foram informadas a Entidade para que fossem sanadas na prestação de contas final, uma vez que ainda estava pendente a liberação de uma parcela.

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01296, de 14/05/2010.

Até a presente data são estas as informações que podemos registrar neste Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

É o relatório


Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará



1854

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE				
CNPJ: 09.494.744/0001-84				
1 - DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE			CNPJ 09.494.744/0001-84	
Endereço Rua Francisco Fortes s/n			Perímetro	
Município Novo Progresso	U.F. PA	C.E.P. 68.193-000	DDD/Telefone (93)8121-7520	Celular
Conta Corrente	Banco BANPARÁ	Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável Geovani Amaral			C.P.F. 004.056.262-07	
RG./Órgão Expedidor 9568462-9 SSP-PR			Cargo Presidente	
Endereço Avenida São Domingos, s/n		Bairro Bela Vista		C.E.P. 68.193-000
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
"Mutirão Solidário"			Início Jun/2010	Término Out/2010
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
O projeto tem como objeto a aquisição de 04 (seis) roçadeiras, material de consumo e pagamento de mão de obra, para revitalização de áreas habitacionais degradadas.				
4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA				
A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE é uma entidade civil sem fins lucrativos, que, desde 2008, representa os interesses das comunidades carentes, procurando alternativas viáveis para solucionar os problemas emergentes através de parcerias firmadas com os órgãos governamentais ou através de doações, mutirões etc.				
5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
A Associação tem se empenhado em dar apoio às famílias carentes das localidades sujeitas a vulnerabilidade social, buscando apoio das entidades governamentais para a solução dos principais problemas enfrentados pelas famílias moradoras dessas áreas, devido ao descaso do poder público. Dentre as famílias assistidas por nossa entidade, a maioria, vive em condições precária, onde os responsáveis pela subsistência das mesmas encontram-se desempregados ou subempregados, necessitando de um incremento em suas rendas para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida de seus dependentes. Pretendemos, com este projeto, além de preparar algumas áreas que pertencem as próprias famílias e que são propícias para o desenvolvimento da agricultura familiar, revitalizar algumas das vias de acesso da comunidade às suas residências, em decorrência do acúmulo de lixo, como também da falta de capina, dando a estas além de uma alternativa de geração de renda e de produzirem uma alimentação mais saudável, melhores condições de habitabilidade, pois observa-se muitos casos de doenças transmissíveis por roedores, mosquitos etc.				



6 - OBJETIVOS					
Este projeto tem como objetivo principal o saneamento das áreas de ocupação familiar das comunidades de Riozinho das Arraias e Juscelândia através de um mutirão solidário					
7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO					
Todas as famílias residentes em áreas degradadas dos bairros envolvidos no projeto.					
8 - METODOLOGIA					
<p>Como forma de estimular a participação da comunidade no trabalho a ser desenvolvido, o projeto prevê que no final de cada dia, as pessoas envolvidas no trabalho possam ter uma atividade esportiva, justificando dessa forma a aquisição de uniformes esportivos,</p> <p>Os trabalhos em cada uma das localidades previstas terá um coordenador, que ficará responsável pela aquisição de todo o material necessário, bem como por manter a ordem.</p> <p>A comunidade participará como voluntária nos serviços necessários para limpeza e desobstrução dessas áreas.</p>					
9 - EXECUÇÃO DO OBJETO					
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO			
		INÍCIO		TÉRMINO	
01	Aquisição de Equipamento	Mai/2010		Mai/2010	
02	Aquisição de Material de Consumo	Mai/2010		Out/2010	
03	Serviço de Terceiros/Pessoa Física	Mai/2010		Out/2010	
10 - PLANO DE APLICAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Roçadeiras	Unid	04	2.400,00	9.600,00
02	Combustível	Lit	2.800	2,70	7.560,00
03	Aquisição de Camisa Esportiva	Jogos	04	149,00	596,00
04	Aquisição de Short Esportivo	Jogos	04	82,50	330,00
05	Aquisição de Bolas	Unid	02	65,00	130,00
06	Coordenador do Projeto	Unid	02	150,00	1.800,00
TOTAL					20.016,00
11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
R\$ 10.008,00		R\$ 10.008,00		XXXXX	
				XXXXX	



1856

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Novo Progresso, 08 de maio de 2010.

Geovani Amaral
Geovani Amaral
Presidente



1857

CONVÊNIO Nº 92-GP/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE ora designada ASSOCIAÇÃO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.494.744/0001-84, estabelecida na RUA Francisco Fortes, s/n, , Município de Novo Progresso, CEP 68.193-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GEOVANI AMARAL, brasileiro, residente na RUA São Domingos, nº 883, bairro Bela Vista, Município de Novo Progresso, portador da CI nº 9568462 SSP-PR e do CIC 004.056.262-07, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para o projeto "Mutirão Solidário" que tem como objetivo a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas comunidades de Riozinho das Arraias e Juscelândia.

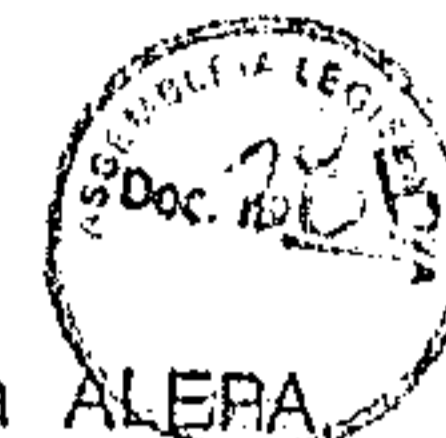
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais) em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no ato da assinatura deste convênio. A segunda, após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor das anteriores, exclusivamente no objeto deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;



c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

Assessoria Jurídica



1859

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

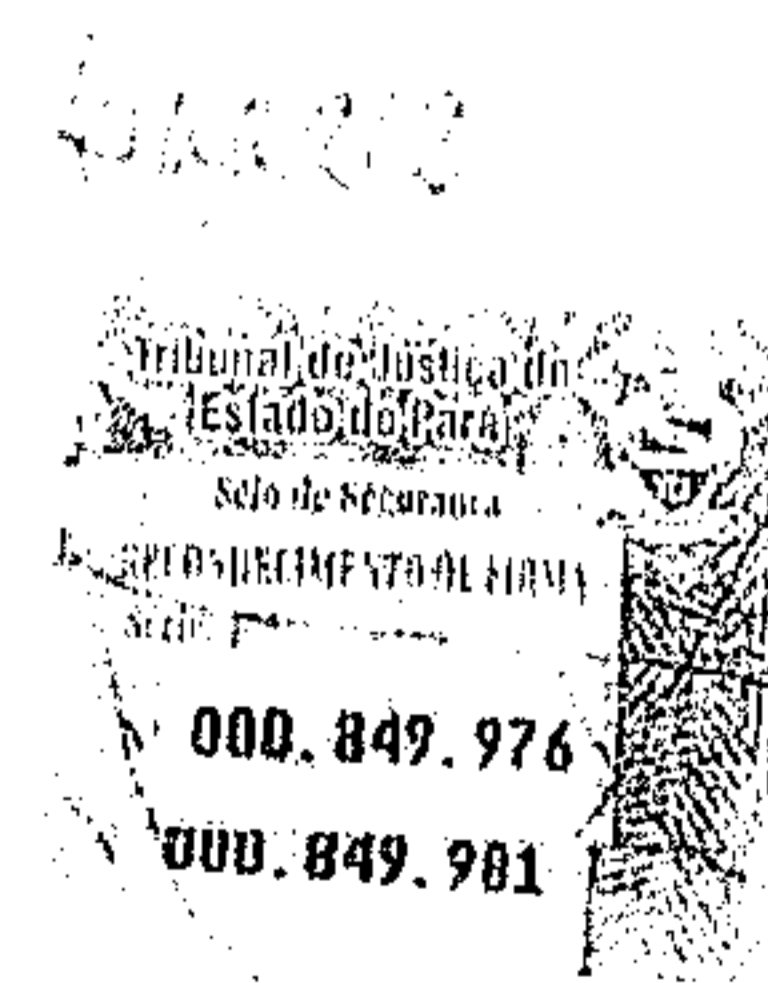
Belém, 27 de maio de 2010


Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ


GEOVANI AMARAL
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE

Testemunhas:

1. _____
2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SIAFEP/2010 N O T A D E E M P E N H O - N E

Nº. do Documento: 2010NE01296 Data de emissão: 14/05/2010 Gestão: 00001
Número Prd: Codificação: *****00

UG Descrição No. Processo
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 003138/2010
06049F
Credor: ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE 00494244-0001/3

Endereço: RUA FRANCISCO FORTES, 544
Cidade: NOVO PROGRESSO UF: PA CEP: 68193000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR FI
100091 1101 01244124344910000 0101000000 33504300 10101 014491C

Ref. Dispensa: LET. 0.666/98 Emp. Orig.: Acordo:
Licitação: 06 DISP. DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****20.016,00

OMIL E DEZESSEIS REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Sequente
				20.016,00								

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CONV	REFERENTE APOIO FINANCI- RO PARA O PROJETO " MUTU- RIDAO SOLIDARIO". CONVENIO NR.92-0P/010	2	10.008,00	20.016,00

Handwritten signatures: Ino, Cristiane

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****20.016,00

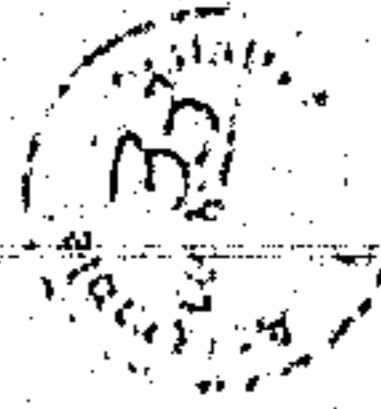
Lugar e Data da Entrega: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 14/05/2010
Impresso pelo SIAFEP: 1

Responsável pela Emissão: ROSA CONCEICAO DOS SANTOS PINA

Ordenador da Despesa



1861



R\$10.008,00

DEZ MIL OITO REAIS

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
BELEM

26

MAIO

2010

Nº045.547

037-BANCO EST. PARA

PAG. REF. A 18/2 PARCELA DO CONV. 92-6P/10, CONFORME PROC.
3138/10. JR.

03 1949

BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU: 002067 AUT.: 00289

TERMINAL: 020
27/05/10 14:31
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 038/00 ITAITUBA
CONTA.: 000014728/1
CLIENTE: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RU

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME...: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA...: R\$10.008,00

VALOR TOTAL.....: R\$10.008,00

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) 1862
CONSULTA EM 31/05/2010 AS 12:13 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 27MAI2010 DATA LANCAMENTO : 27MAI2010 NUMERO : 2010OB01949
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09494744000184 - ASSOC.DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL2071/65.547 VALOR : 10.008,00
FINALIDADE : CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01296	333504399	0101000000	10.008,00
701974				10.008,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ELABORADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 28MAI2010 AS: 10:32

1863

SIAPEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 26/05/2010 AS 14:40 USUARIO : JACIARA
ATA EMISSAO : 26MAI2010 NUMERO : 2010NLO20
ATA LANÇAMENTO : 26MAI2010 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ESTAO : 00001 - ADMINISTR. GERAL
ORÇAMENTO FAVORECIDA : 09494744000184 - ASSOCIADOS PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE
UNIDADE FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
10191	2010NE01296	333504301	0101000000	10.000,00
10214	2010NE01296	333504399	0101000000	10.000,00

ORÇAMENTO :

LIQUIDACAO DA 2010NE01296. REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO
CONFORME CONVENIO NR. 82-GE/2010 E PROCLAM. 013100/2010.

ELABORADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26MAI2010 AS 14:31HS

1864



Extrato de Convênio

Nº do Convênio: 02-GP/10

Partes: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE

Objeto: apoio financeiro para o projeto "Mutirão Solidário" que tem como objetivo a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas comunidades de Riolzinho das Arraiais e Juscelândia.

Vigência: (27/05/10 a 31/12/2010)

Valor: R\$ 20.010,00 (vinte mil e dezesseis reais)

Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará: 01.244.1112.4401 -

Apoio às Ações dos Municípios: 338043 - Subvenções Sociais

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 27/05/10

Ordenador Responsável: Domingos Junior

Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: GEOVANI AMARAL

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.




1865

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribuo o presente processo para o (a) servidor(a) Fernanda Freitas da Silva para análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 02 de setembro de 2015.


Priscila da Paz Nascimento
Controladora – 1ª CCG



Pag. 1 de 1

Emissão: 02/09/2015 14:40:25



1866

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 00405626207

Data Atualização: 30/01/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: GEOVANI AMARAL

Nome Mãe: ELIZETE PEREIRA AMARAL

Data Nascimento: 13/03/1990

Sexo: MASCULINO

Logradouro: OUTROS OTR POSTA RESTANTE,

Complemento:

CEP: 68.193-000

Bairro: CENTRO

Município: NOVO PROGRESSO

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0062289461325

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52411-3
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 92-GP/2010
OBJETO : Apoio financeiro ao projeto "Mutirão Solidário"
VIGÊNCIA : 27/05/2010 à 31/12/2010
CONVENIENTES : ALEPA e Associação de Produtores Rurais Independente
RESPONSÁVEL : Geovani Amaral
VALOR : R\$10.008,00 (Dez mil e oito reais)

2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01504/2015 – 1ª CCG/SECEX por essa Corte de Contas, conforme fl. 10 dos autos, o responsável pelo Convênio não foi cientificado pelo motivo "endereço insuficiente", conforme informação dos Correios à fl. 09 dos autos.

A Concedente, Assembleia Legislativa do Pará, apresentou, às fls. 13 a 24, os seguintes documentos: Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, Cópia do Termo de Convênio, Nota de Empenho, Ordem Bancária e Cópia da publicação.

Foi repassado o valor total de **R\$10.008,00** (Dez mil e oito reais), mediante ordem bancária nº 2010OB01949 (fl. 08), abaixo do valor conveniado.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, à fl. 13, a Concedente se manifestou de forma inconclusiva, tendo em vista ter informado que apenas a 1ª parcela do convênio foi liberada, pois a sua prestação de contas ao ser analisada, apresentou algumas pendências, as quais foram informadas à Entidade para serem sanadas na prestação de contas final.

Destaca-se ainda que a não apresentação dos documentos comprobatórios de despesa por parte do conveniente impede a regularidade das contas do convênio.



4 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$10.008,00	A COMPROVAR	R\$10.008,00
TOTAL	R\$10.008,00	TOTAL	R\$10.008,00

1868

5 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R\$10.008,00 (Dez mil e oito reais), de responsabilidade do **Sr. Geovani Amaral**, CPF: 004.056.262-07, Presidente, com base no artigo 158, inciso III, "a" e "d" do RITCE-PA (Ato nº63/2012), devendo o responsável ser considerado em débito com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$10.008,00 (Dez mil e oito reais)**, que deverá ser recolhida, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 27/05/2010, estando ainda sujeito à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato nº 63/2012), salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em face da ausência de comunicação do responsável, sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.

Belém, 02 de setembro de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva
Auditora de Controle Externo
Mat. 0101137

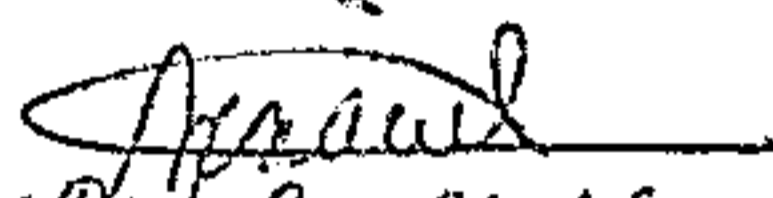
A SECEX com relatório

Em: 03/09/2015



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 24/09/2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME538525430BR
Data : 24/02/2016 13:09
Assunto : CIT.138/16

Protocolo: 10123510

Previsão de Entrega: 25/02/2016
Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 138/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr. GEOVANI AMARAL, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
GEOVANI AMARAL
Av. Francisco Fortes
S/N

CENTRO
68193000 Novo Progresso
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BAF59A9BD84D40EF74B6B4F6DA75E3C33C485E954C5A5D66E0D6E90C28B7EFE50FB2D1E8D9918A12C9461DF6C9FC745752992802



TELEGRAMA

Parâmetros de Serviço: 0200 729 7282


<<Seu telegrama no. ME538525430, remetido dia 24 de fevereiro de 2016 destinado a:
Ao Senhor
GEOVANI AMARAL
Av. Francisco Fortes, S/N
CENTRO
Novo Progresso/PA
68193-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/02/2016 às 14:10 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente

Enciosamente, AC NOVO PROGRESSO>>

<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____ </p>
<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: MA785629181BR 78737</p>  <p>DHP 24/02/2016 15:51</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1872

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 138/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 30.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1873

CITAÇÃO - Nº 138/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor GEOVANI AMARAL, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 138/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13 / 04 / 16.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo:2013/52411-3



1875

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 15/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

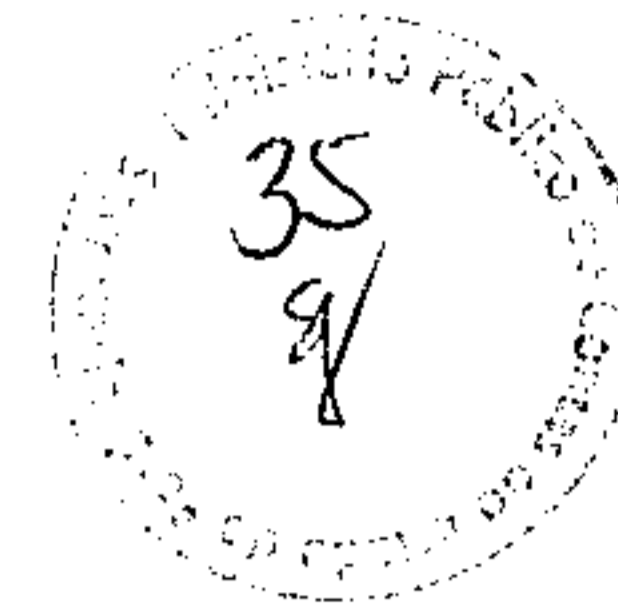
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1876

Processo nº 2013/52411-3.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio Nº 92-GP/2010).

Partes: Geovani Amaral (Responsável).

ALEPA/Associação de Produtores Rurais Independente.

PARECER Nº 040/2016.

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO.
INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
OBJETO. IRREGULARIDADE.
DEVOLUÇÃO INTEGRAL.

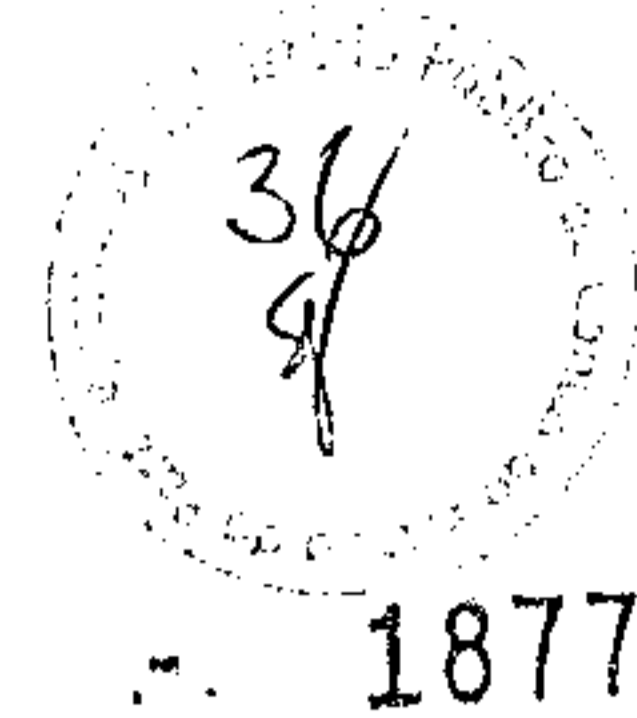
I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas do Convênio nº 92-GP/2010, realizado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA, Concedente, e a Associação de Produtores Rurais Independente, Convenente, de responsabilidade de Geovani Amaral, no valor de R\$20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais), com o objetivo de viabilizar apoio financeiro ao projeto "Mutirão Solidário", visando a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas Comunidades de Riozinho das Arraias e Juscelândia, localizados no Município de Novo Progresso/PA.

Não houve a devida prestação de contas após o término do prazo de vigência do convênio, ocorrido na data de 31 de dezembro de 2010, em desacordo com a legislação aplicável e a Cláusula Segunda, II, "c", do próprio instrumento.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Após análise e verificação da inexistência de prestação de contas e por sugestão do Departamento de Controle Externo, foi instaurado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA (fls. 01), processo de Tomada de Contas do Convênio nº 92-GP/2010.

A tentativa de notificação do responsável pela Conveniente, através do Ofício nº 01504/2015 1ª CCG/SECEX, datado de 02 de junho de 2015, a apresentar documentação referente ao convênio, restou infrutífera, por insuficiência de dados quanto ao endereço (fls. 09/10).

Através do Ofício nº 81/2015-GC, datado de 23 de junho de 2015, o Órgão Concedente encaminhou ao TCE/PA documentos referente ao convênio (fls. 12/24), dentre os quais, se incluem os comprovantes de repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais) (fls. 21/23).

Após as diligências e prestadas as informações pelos interessados, foi procedida análise pela 1ª CCG que, em Relatório Técnico (fls. 27/28), opinou pela irregularidade das contas do convênio, com devolução integral do valor repassado, na ordem de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária, além de aplicação das multas ao responsável Geovani Amaral.

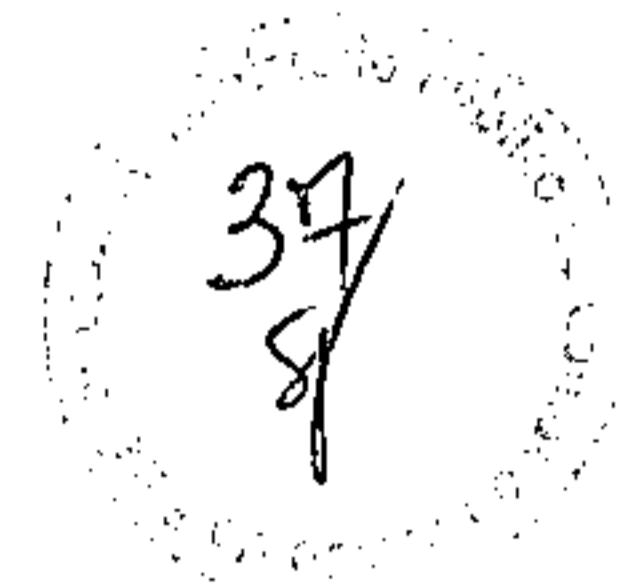
Restou frustrada, também, a tentativa de citação do interessado para apresentar defesa, conforme certificado nos autos (fls. 29/31), motivando a citação por edital, conforme previsão regimental da Corte de Contas (art. 211, inciso IV, do RITCE/PA), realizada através da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado nº 33.095, do dia 28 de março de 2016, conforme consta nos autos (fls. 32).

O responsável pela Conveniente deixou, porém, transcorrer *in albis* seu prazo de manifestação, conforme certificado nos autos (fls. 33).

Em obediência ao artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vieram os autos, a este Ministério Público de Contas do Pará, em 15/04/2016, para análise e manifestação.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



- 1878

II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Tomada de Contas de convênio, para fins de verificação de sua regularidade e legalidade do processo de revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, V, de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentada nos termos dos correspondentes dispositivos do Regimento Interno da Corte (RITCE/PA).

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a tomada de contas, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, XI do RITCE/PA.

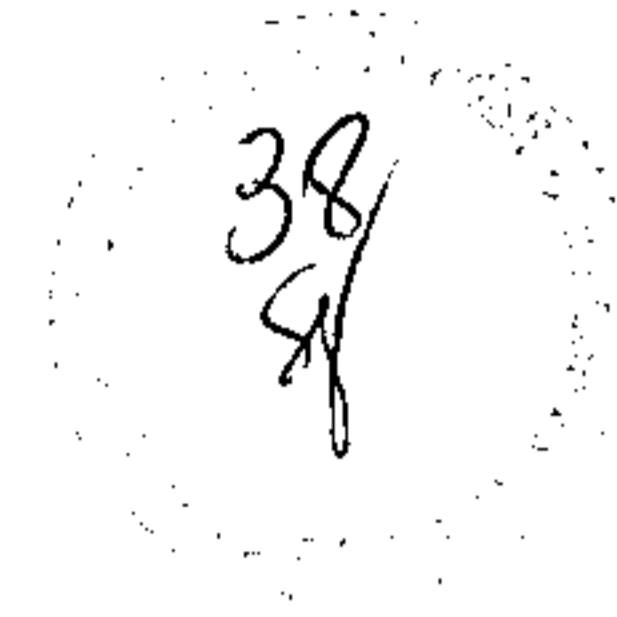
Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional.

Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem estar social.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1879

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto, estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços e bens indicados no processo *sub examine*.

Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela ALEPA do valor de R\$20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais) à Associação, para fazer frente as despesas com a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional, através do Projeto "Mutirão Solidário", de caráter de inclusão social.

Segundo consta dos autos (fls. 15), o desembolso deveria ser feito em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais) cada, para aquisição de roçadeiras, combustível, camisas e short esportivo, bolas e coordenação, porém, somente 50% (cinquenta por cento) do valor previsto foi repassado a Convenente (fls. 21/23).

Verifica-se de plano, que o objeto contemplado através do convênio em análise, não se insere dentro das atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, fato que, dentre outros aspectos, inviabiliza o próprio Órgão Concedente a operacionalizar a fiscalização da execução do seu objeto e assim cumprir com as regras estabelecidas para a satisfatória realização e alcance dos objetivos desejados.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Dentre as obrigações impostas ao Órgão Concedente, quando repassa qualquer recurso financeiro para que um terceiro alcance o objetivo proposto, está o dever de fiscalizar a correta aplicação daquele recurso.

Neste ponto, quando o legislador impõe o dever de fiscalizar a execução do objeto, não está falando de mera conferência de notas fiscais e recibos, mas se efetivamente o objeto proposto foi realizado, desde a aquisição de bens até a construção de imóveis, rodovias, enfim.

Para o cumprimento, a contento, desta obrigação, imprescindível que o Órgão Concedente tenha a devida expertise no assunto e conte com a estrutura de pessoal e material capazes de auferir a boa e satisfatória aplicação dos recursos públicos.

Daí a lógica de se firmar convênios com órgãos do setor de obras, quando o objeto disser respeito a obras, com órgãos de educação, quando o objeto se referir a assuntos ligados a educação, com órgãos de saúde, na área da saúde, enfim.

No caso da ALEPA, resta nítido que aquele órgão legislativo não possui a estrutura necessária para a efetiva fiscalização da execução dos convênios que tem firmado. Vale observar que os objetos conveniados são das mais diversas modalidades, o que necessitaria uma gama de profissionais de várias áreas, somente para o seu acompanhamento e fiscalização.

A ausência de profissionais técnicos, estrutura física e material adequado, até porque não se constitui na sua finalidade precípua, inviabiliza qualquer possibilidade de fiscalização.

Isto implica dizer, que a ALEPA firma convênios já sabendo que não terá condições de exercer o necessário controle sobre a aplicação dos recursos públicos por ela repassados, muito menos atestar a devida execução do objeto proposto.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



O resultado não poderia ser outro senão a inadequação da aplicação dos recursos financeiros repassados, e a nítida ausência de fiscalização e controle da execução do objeto por parte da Concedente, e como no caso presente, a total ausência de comprovação quanto a utilização da verba disponibilizada.

Também, na mesma esteira de raciocínio, percebe-se que a entidade Conveniente, da mesma forma, enveredou por caminhos que não correspondem a sua especialidade, produtores rurais, fato que levou a não execução a contento, do objeto do convênio.

A ausência de apresentação de prestação de contas e documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros, pelo responsável Geovani Amaral, então Presidente da Associação de Produtores Rurais Independente, impedem o devido controle pelo Órgão de Contas, tornando irregulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

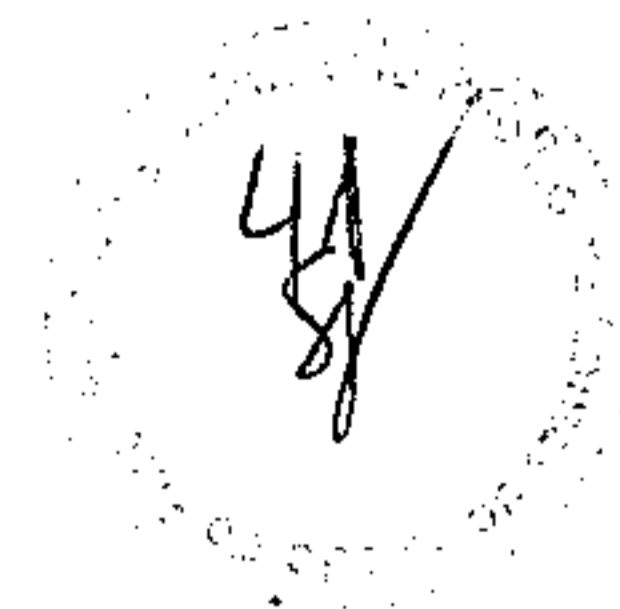
Ademais, nos termos do disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, deve a entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias responder solidariamente com seu administrador pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos públicos, *in verbis*:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

Portanto, da análise dos poucos e insuficientes documentos trazidos aos autos, denota-se total inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento de regularidade das contas não apresentadas pela Conveniente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, além de fortes indícios de desvio de verba pública.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1882


III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além de indícios da prática de gestão antieconômico que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, corroborando o entendimento da 1ª CCG do TCE/PA, entende que as contas relativas ao convênio em apreço devem ser julgadas **IRREGULARES**, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, Sr. Geovani Amaral, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos, II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com a Associação de Produtores Rurais Independente, que, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve ser devidamente chamado para se manifestar, querendo, sobre os novos elementos trazidos à colação por este *Parquet* de contas, em consonância com a Súmula nº 286 do TCU.

Também deve ser aplicada a multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Presidente da ALEPA à época, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Entende, ainda, que seja expedida **RECOMENDAÇÃO** à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para que se abstenha de firmar convênios cujo objeto seja fomento ou execução de atividades de assistência social ou integração social, como na hipótese em exame, já que dissonante das atribuições institucionais a si conferidas constitucionalmente e pela ausência de estrutura de pessoal e material, impossibilitando a efetiva fiscalização.

Belém (PA), 02 de maio de 2016.


Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52411-3

1883



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/05/2016

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



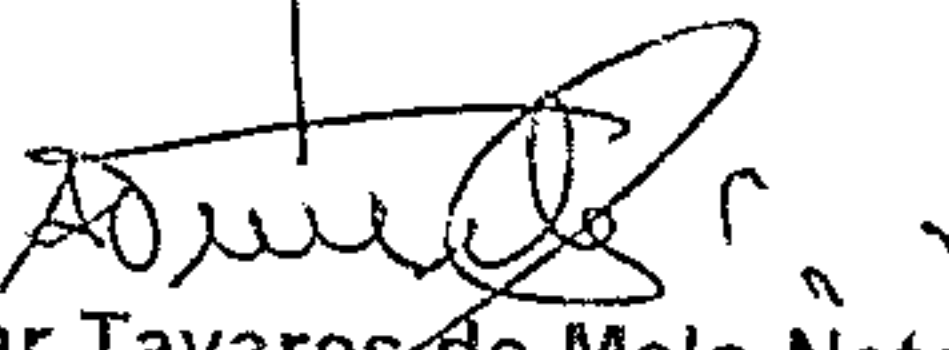
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

43
1884

Processo nº. 2013/52411-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 03 / 05 / 2016.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



1885



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Riziano Galino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 29/05/2016

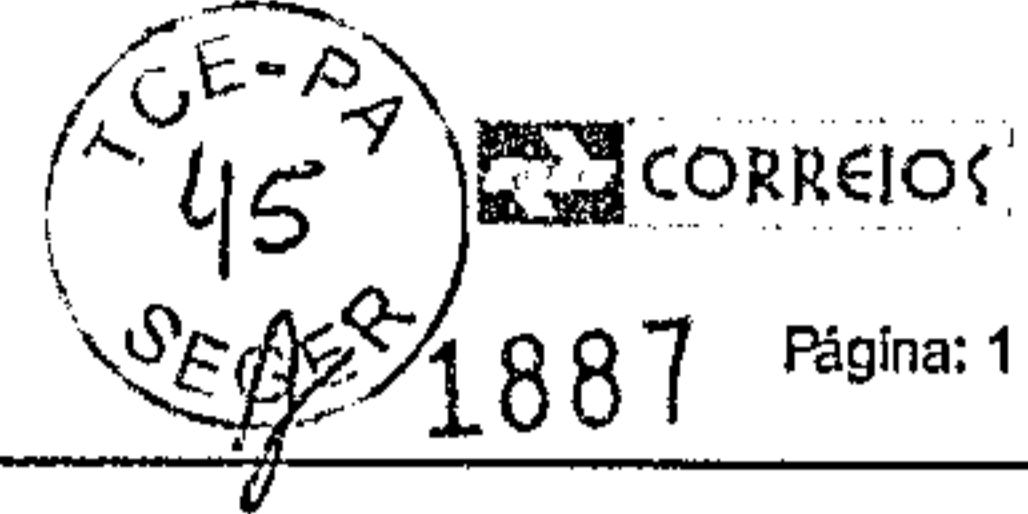
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

De acordo com o Art. 2º, I da
Portaria nº 01, de 24.04.2013.

Ana Claudia M. Anunciação
/ 0100079.

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME569497478BR Protocolo: 10822005 Previsão de Entrega: 23/11/2016
Data : 23/11/2016 10:58 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.594/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 594/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DE PROD.RURAIS INDEPENDENTE Rua. Francisco Fortes s/n JUSCELANDIA 68193000 Novo Progresso PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

145C464D8A3042D57B64F8F0100EF8130C1A6D6E4904F86CF5B5FBF8EB525157B264E8296905CF84ED3A29265E4CDA63E2749464F325



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569497478, remetido dia 23 de novembro de 2016 1888

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO DE PROD.RURALS INDEPENDENTE
Rua. Francisco Fortes, s/n
JUSCELANDIA
Novo Progresso/PA
68193-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/11/2016 às 11:24 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, AC NOVO PROGRESSO>>

DESTINATÁRIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente			<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
			<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
			<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA MA826936935BR 89198		
		DHP 30/11/2016 11:51		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1889

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 594/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 46 .

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 07/12/2016.


KARINA ARADO SIMÕES
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1890

CITAÇÃO - Nº 594/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.266	07.12.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1891

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 16/01/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação de Produtores Rurais Independente, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 594/16, publicando no D.O.E. de 07/12/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.
Em 24/01/2017.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 24/01/2017.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 25/01/2017


Silvane Baltazar - Mpt. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1893

Processo nº 2013/52411-3.
Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 092/2010).
Partes: Geovani Amaral (Responsável).
Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA (Concedente).
Associação de Produtores Rurais Independente (Convenente).

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Versa o presente sobre *"Tomada de Contas"* do Convênio nº 092/2010, celebrado em 07/05/2010, entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação de Produtores Rurais Independente, de responsabilidade do Sr. Geovani Amaral, Presidente à época da assinatura do convênio, tendo por objeto *"o apoio financeiro para o projeto "Mutirão Solidário" visando a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas comunidades de Riozinho das Arraias e Juscelândia"*, no Município de Novo Progresso/PA.

Não houve encaminhamento de documentos comprobatórios de despesas por parte do Convenente, apesar da instauração da tomada de contas e de ter sido devidamente notificado pelo TCE/PA.

Por meio do Parecer nº 040/2016 (fls. 35/41), este Ministério Público de Contas do Pará, apresentou manifestação no sentido da irregularidade das contas em apreço, com glosa integral do valor repassado, além da sugestão de aplicação de multas regimentais, tudo em solidariedade com a pessoa jurídica.

Também sugeriu a aplicação de multa ao ex-Presidente da ALEPA, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, pela omissão quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

Compulsando os autos, verifica-se que somente o responsável pela Convenente e a própria Associação foram devidamente citados para exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme comprovam as fls. 29/32 e 45/48 dos autos.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1894

Diante da possibilidade de imputação de multa ao ex-Gestor da Concedente, necessário a citação do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, para que apresente, querendo, suas justificativas, razão pela qual, entendemos que o presente processo deve retornar a esse Tribunal de Contas, para a citação do ex-Presidente da ALEPA, para exercer seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa no processo.

Após cumprida tal providência e emitido relatório técnico complementar acerca dos argumentos de defesa, se houver, sejam os presentes autos remetidos novamente a este Órgão Ministerial para exame e parecer, nos termos da legislação vigente.

Belém (PA), 07 de fevereiro de 2017.


Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52411-3

1895



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/02/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1896

57

PROCESSO Nº 2013/52411-3

– Ao Conselheiro Relator,

Em, 09/02/2017.


Conselheira Lourdes Lima

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1897

REMESSA

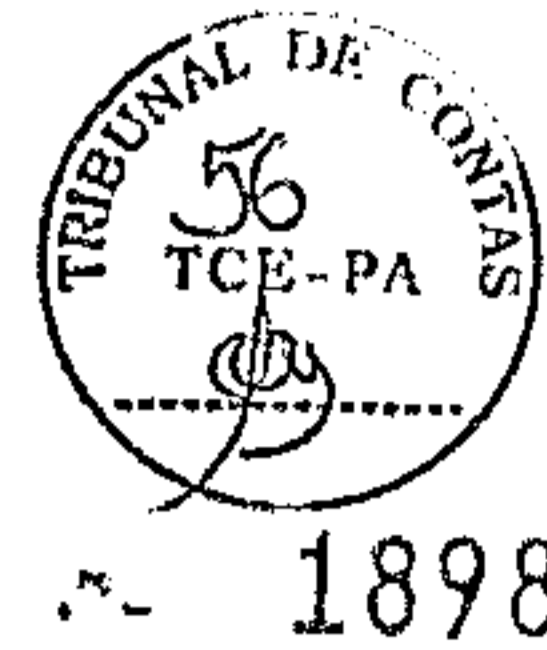
do gabinete do conselheiro
Pipiriano Sabino.

Belém, 10 / 02 / 2017

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



Processo : 2013 52411-3
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 092-GP/2010
Objeto : Apoio financeiro ao projeto "Mutirão Solidário"
Valor : R\$ 10.008,00
Responsável : Geovani Amaral – Presidente, à época
Procedência : Associação dos Produtores Rurais Independente

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Defiro a solicitação do Exmº. Sr. Procurador de Contas e, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, determino a **citação** do **Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza** para que apresente defesa, no prazo de 15 dias, quanto às conclusões constantes no parecer do Douto Ministério Público de Contas (fls. 35/41).

Belém, 11 de Março de 2017.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1899

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME600686775BR Protocolo: 11473703 Previsão de Entrega: 02/08/2017
Data : 02/08/2017 16:18
Assunto : C.A.269/17 Total: R\$ 17,99

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 269/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, Presidente à época da ALEPA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação de Produtores Rurais Independente, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO
Rua Olaviano Sanics
2288
Prefeitura Municipal de ATM
Sudam I
68371288 Altamira
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3C9D5EB24808CFFDE811E39A2F508B2DF2B0459E66811D04058AF119D4390DB584999E4F71F7914192DA5FD241D867CD4DA3D377F7A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 18/08/2017.
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600686775, remetido dia 02 de agosto de 2017 destinado a:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO
Rua Otaviano Santos, 2288 Prefeitura Municipal de ATM
Sudam I
Altamira/PA
68371-288


1900



Foi entregue às 09:25 do dia 03 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: MARIA DOMINGOS C. NETO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 02/08/2017 às 16:43 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	C.A. 269	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI		NUMERO DO TELEGRAMA
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		MA859704678BR 98481
		 DHP 04/08/2017 09:07	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1901

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

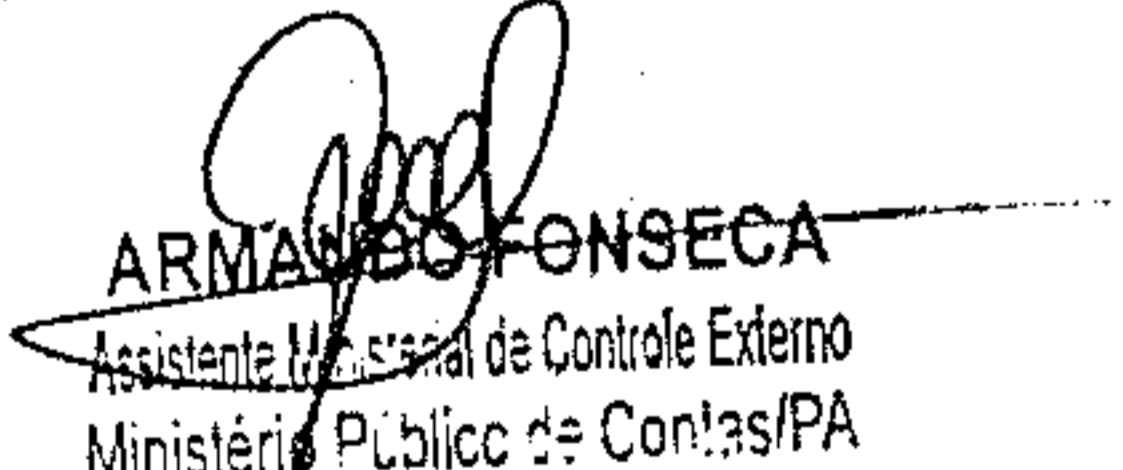
Belém, 22/08/17.


JOSÉ TUFFI SAINIM JUNIOR
Secretário-Geral

A SGG-ITC 6 POR SOLICITAÇÃO

VERBAL.

GM 25.08.2017


ARMANDO FONSECA
Assistente Especial de Controle Externo
Ministério Público de Contas/PA



PROCURAÇÃO

1902

OUTORGANTE: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil CRE/PA sob nº 2047, CPF/MF sob nº 010.836.512-34, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: ODIVALDO SABOIA ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA. sob o nº 11665, com escritório na cidade de Belém, capital do Estado do Pará à rua Yamada, Cond. Jard. Espanha – Qd. “U”, 14 – CEP 66.630-420 – Bairro Parque Verde.

PODERES: específicos para as diligências extrajudiciais perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, procedimento de **Prestação de Contas nº 2013/52411-3**. Para as diligências que se fizerem necessárias, obter cópias, protocolar petições, juntar documentos, praticar os atos próprios do aludido procedimento.

Belém, 25 de agosto de 2017.


DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1903

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Adriano Sabino oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em ___ / ___ / 2017.

Adriano Sabino
Matrícula nº 000079

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 25/08/2017.

Adriano Sabino
Nome: _____
RG nº. 11.665 CPF nº. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1904

REMESSA

AO Ministério Público de
Contas.

Belém, 25 / 08 / 2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1905

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/08/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
1ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/08/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Processo nº 2013/52411-3.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 092/2010).

Partes: Geovani Amaral (Responsável).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA
(Concedente).

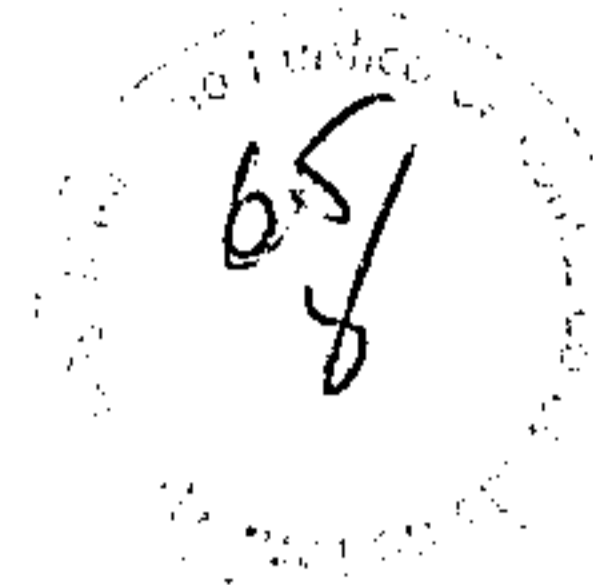
Associação de Produtores Rurais Independente
(Conveniente)

PARECER Nº 179/2017.

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO.
INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS
RECURSOS AO ERÁRIO. RATIFICAÇÃO DO
PARECER Nº 040/2016.

I - DOS FATOS:

Versam os autos sobre "Tomada de Contas" do Convênio nº 092/2010, celebrado em 07/05/2010, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Concedente) e a Associação de Produtores Rurais Independente (Conveniente), de responsabilidade do Sr. Geovani Amaral, Presidente à época da assinatura do convênio, tendo por objeto "o apoio financeiro para o projeto "Mutirão Solidário" visando a revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional nas comunidades de Riozinho das Arraías e Juscelândia", no Município de Novo Progresso/PA.



1907

No presente caso não houve encaminhamento de qualquer documento comprobatório de despesas por parte do responsável pela Conveniente, apesar da instauração da tomada de contas (fls. 01) e de ter sido devidamente notificado pelo TCE/PA (fls. 09/10; 29/32), numa inadmissível demonstração de descaso com a Coisa Pública.

Por meio do Parecer nº 040/2016 (fls. 35/41), este Procurador de Contas do MPC/PA, apresentou manifestação no sentido da irregularidade das contas em apreço, com glosa integral do valor repassado, além da sugestão de aplicação de multas regimentais, tudo em solidariedade com a pessoa jurídica.

Também sugeriu a aplicação de multa ao ex-Presidente da ALEPA, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, pela omissão quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, razão pela qual, foi sugerida, da mesma forma (fls. 51/52), sua citação para responder aos termos da presente Tomada de Contas.

Por meio do r. despacho de fls. 56 dos autos, o Relator Conselheiro Cipriano Sabino, determinou a citação do ex-Gestor, providência cumprida conforme comprovam os documentos de fls. 57/61 dos autos.

Desta forma, em obediência ao art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, retornam os autos a este Ministério Público de Contas do Pará, em 29/08/2017, para nova manifestação deste Procurador de Contas.



II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Tomada de Contas, para fins de verificação de regularidade e legalidade do processo de revitalização de áreas degradadas de ocupação habitacional no Município de Novo Progresso/PA, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, inciso V, de sua Lei Orgânica (LC nº 81/2012), e regulamentada nos termos do art. 1º, inciso V, do RI-TCE (Ato nº 63/2012).

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, republicada em 24/02/2017 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a atos de admissão de pessoal, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, inciso XI, do RITCE/PA.

Compulsando os autos, verifica-se que todos os interessados foram devidamente citados para exercerem, querendo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, em obediência ao devido processo legal, conforme comprovam os documentos de fls. 29/32 dos autos, referente a citação do Responsável pela Convenente à época, Sr. Geovani Amaral; documentos de fls. 45/48 dos autos, que diz respeito a citação da Associação Convenente, com sugestão de responsabilização solidária e os documentos

de fls. 57/61 dos autos, que se referem a citação do ex-Gestor da ALEPA à época, Órgão Concedente, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

Após cumprida tal providência, verifica-se também, que nenhum dos interessados apresentou qualquer satisfação ou justificativa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, deixando transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme comprova a certidão de fls. 33 dos autos, referente ao responsável, Sr. Geovani Amaral, certidão de fls. 49 dos autos, que diz respeito a Associação Convenente e certidão de fls. 57, relativo ao ex-Gestor, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

A ausência de apresentação de prestação de contas, gerando a instauração da tomada de contas, bem como, o não atendimento das diligências e citações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no curso do processo, demonstra que os interessados não possuem qualquer preocupação com o trato da Coisa Pública.

Os recursos financeiros do Estado, repassados pela ALEPA a Associação de Produtores Rurais Independente, localizada no Município de Novo Progresso/PA, não se constituem em um presente oferecido sem qualquer controle, a fundo perdido, como se não pertencessem a ninguém, trata-se de recurso público, oriundo da contribuição financeira de todos e deveria ser revertido em benefício da sociedade.

A ausência da prestação de contas, portanto, se constitui numa ofensa direta aos interesses de toda a Coletividade e, por isso, merece a devida reprimenda.



III - PELO EXPOSTO:

1910

Assim, não havendo qualquer modificação no quadro fático apresentado nos autos, este representante do MPC/PA infra assinado, considerando as ocorrências de graves infrações as normas legais, além da completa ausência de comprovação do correto emprego dos recursos públicos repassados, **RATIFICANDO** *in totum* os termos do Parecer nº 040/2016 (fls. 35/41), entende pela **IRREGULARIDADE** das contas referente ao Convênio nº 092/2010, com devolução integral do valor repassado, na ordem de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, de responsabilidade do seu ex-Presidente, Sr. Geovani Amaral, em solidariedade com a Associação de Produtores Rurais Independente, conforme a Súmula nº 286 do TCU, mantidas as sugestões de aplicação de multas ao responsável, Sr. Geovani Amaral e ao ex-Presidente da ALEPA, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

Belém (PA), 04 de setembro de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

DPRJ

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52411-3

1911



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1912

70
9

PROCESSO Nº 2013/52411-3

À Secretaria para as devidas providências.

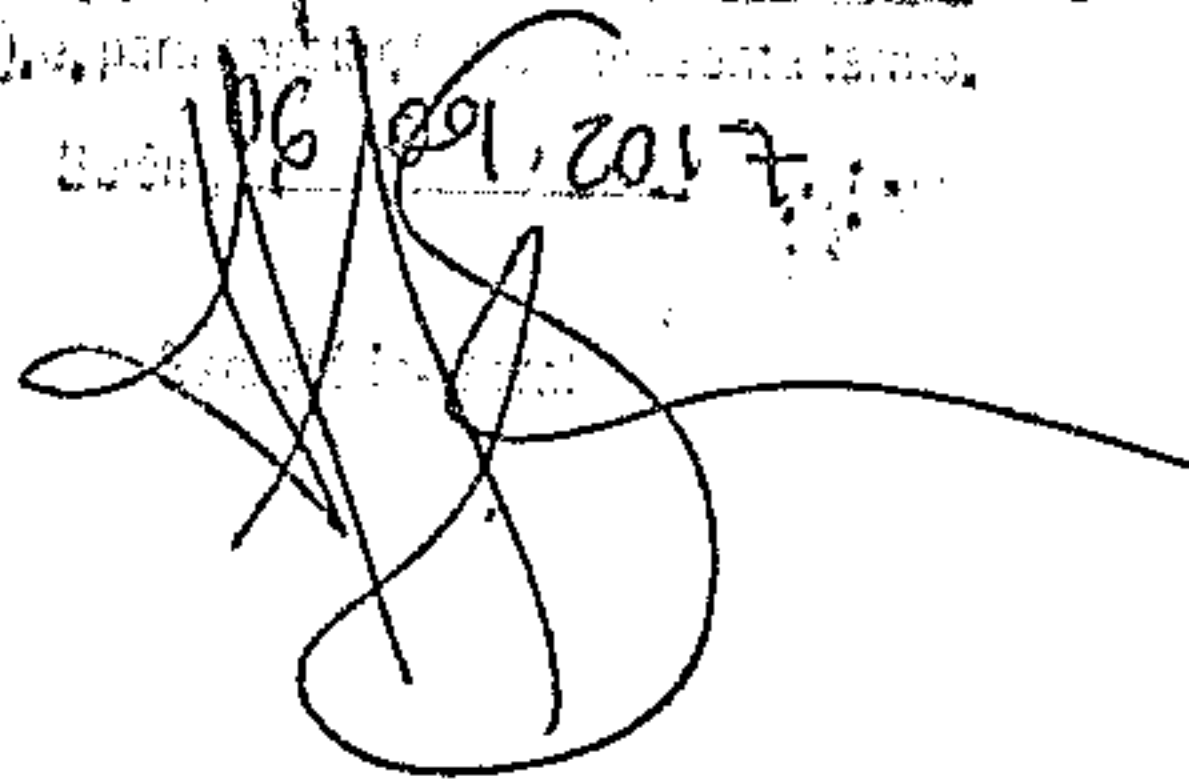
Em, 06/09 /2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a long horizontal stroke extending to the right.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ESTADÍSTICAS
TERCER SEMESTRE
Resolución de presentación de la tesis
Con el título de Menismo Sabino
Elaborada por el Sr. [Signature]
Fecha: 16/09/2017






1914

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls 30 46) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 639-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 24/11/2017.


ANA CLAUDIA M ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1915

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 639-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **GEOVANI AMARAL**, Presidente, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de novembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.504	24/11/2017



1916

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 639-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.504	24/11/2017

1917

74
004

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME613216979BR	Protocolo: 11773963	Previsão de Entrega: 24/11/2017
Data : 23/11/2017 17:21		Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.639-C/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 639-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, Presidente à época da ALEPA, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, referente ao Convênio ALEPA nº 092/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quinino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO Rua Otaviano Santos 2288 Prefeitura Municipal de ATM Sudam I 68371288 Atamira PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E34E8D7B5A1D8FECADEECA F58DDD3D9056E9479FECEAFAC3B0799D9D1D6DE2EBA101B5D3A49DA965A9FDA72619AF6E442F8C69



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257202 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613216979, remetido dia 23 de novembro de 2017 destinado a:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO
Rua Otaviano Santos, 2288 Prefeitura Municipal de ATM
Sudam I
Altamira/PA
68371-288

1918
75
CDD

Foi entregue às 09:10 do dia 24 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: MARCILENE PACHECO

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872687855BR 2550  DHP 25/11/2017 07:14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1919

Processo : 2013/52411-3
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 92-GP/2010
Valor : R\$ 20.016,00 (Valor Repassado: R\$ 10.008,00)
Responsável : Geovani Amaral – Presidente, à época
Procedência : Associação dos Produtores Rurais Independentes

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 92-GP/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Produtores Rurais Independentes, objetivando apoio ao projeto "Mutirão Solidário", de responsabilidade do Sr. Geovani Amaral, presidente, à época.

Destaca-se que o valor acordado do convênio era de R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais), contudo somente a primeira parcela, no valor de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais) foi liberada, uma vez que a análise da prestação de contas desta parcela verificou a existência de pendências que não foram sanadas pela Associação, motivo pelo qual a segunda parcela foi cancelada, conforme Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 13).

A Secretaria de Controle Externo (fls. 27/28) e o Douto Ministério Público de Contas - MPC (fls. 64/68) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado, ou seja, R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais Independentes, multa ao ex-Presidente da ALEPA, signatário do convênio, e recomendação à ALEPA para que se abstenha de firmar convênios como da hipótese em exame.

É o relatório.

VOTO

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Geovani Amaral**, bem como a **Associação dos Produtores Rurais Independentes**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) 10%** (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; e **2) R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Deixo de aplicar multa ao ex-Presidente da ALEPA, signatário do convênio, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 13) foi encaminhado pelo órgão concedente.

Belém, 22 de novembro de 2017.

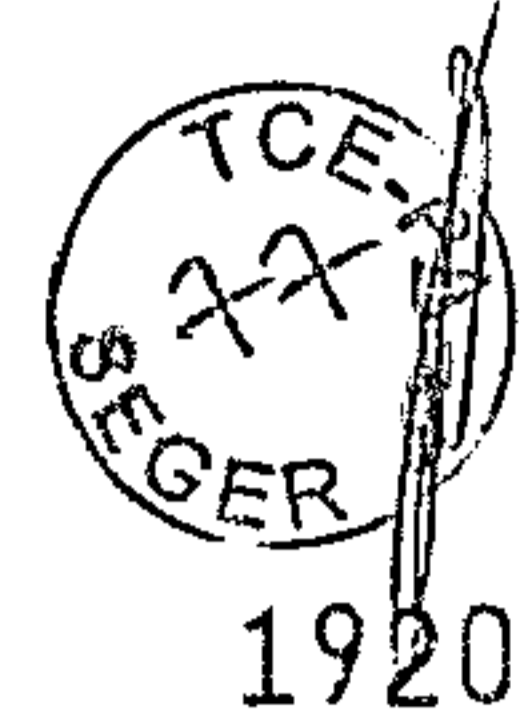
CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.139

(Processo nº. 2013/52411-3)



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 092/2010.

Responsável/Interessado: GEOVANI AMARAL e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais;

2-A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis;

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.: 2013/52411-3

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 92-GP/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Produtores Rurais Independentes, objetivando apoio ao projeto "Mutirão Solidário", de responsabilidade do Sr. Geovani Amaral, presidente, à época.

Destaca-se que o valor acordado do convênio era de R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais), contudo somente a primeira parcela, no valor de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais) foi liberada, uma vez que a análise da prestação de contas desta parcela verificou a existência de pendências que não foram sanadas pela Associação, motivo pelo qual a segunda parcela foi cancelada, conforme Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 13).

A Secretaria de Controle Externo (fls. 27/28) e o Douto Ministério Público de Contas - MPC (fls. 64/68) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado, ou seja, R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela responsabilização solidária da Associação dos



Produtores Rurais Independentes, multa ao ex-Presidente da ALEPA, signatário do convênio, e recomendação à ALEPA para que se abstenha de firmar convênios como da hipótese em exame.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Geovani Amaral, bem como a Associação dos Produtores Rurais Independentes, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; e 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Deixo de aplicar multa ao ex-Presidente da ALEPA, signatário do convênio, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 13) foi encaminhado pelo órgão concedente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. GEOVANI AMARAL, Presidente à época, CPF:004.056.262-07, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, CNPJ:09.494.744/0001-84, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$10.008,00 (dez mil e oito reais), devidamente corrigido a partir de 27/05/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar ao Sr. GEOVANI AMARAL, as multas nos valores de R\$3.040,41 (três mil, quarenta reais e quarenta e um centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido¹, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, a este Tribunal;
- 3-Deixar de aplicar multa ao Ex-Presidente da ALEPA, signatário do convênio, pelo Laudo de Acompanhamento e Fiscalização ter sido encaminhado pelo órgão

¹ Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº. 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1922

concedente.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de novembro de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Presidente em exercício

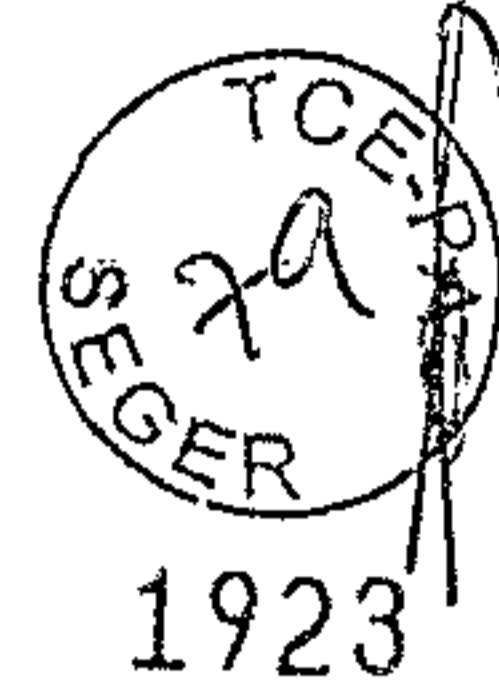
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.
MS/0100826




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57.139, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/11/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15/01/2018

Belém, 10/01/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1924

Ofício nº. 03534/2017/SEGER-TCE

Belém, 23/01/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
GEOVANI AMARAL
Av. Francisco Fortes, s/n - Centro
68.193-000 Novo Progresso-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.139, sessão ordinária de 30/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/52411-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFO SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

JT293461674 BR
POSTAGEM: 24/01/18
Grsim silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO



1925

Ofício nº. 03535/2017/SEC-TCE

Belém, 23/01/2018.

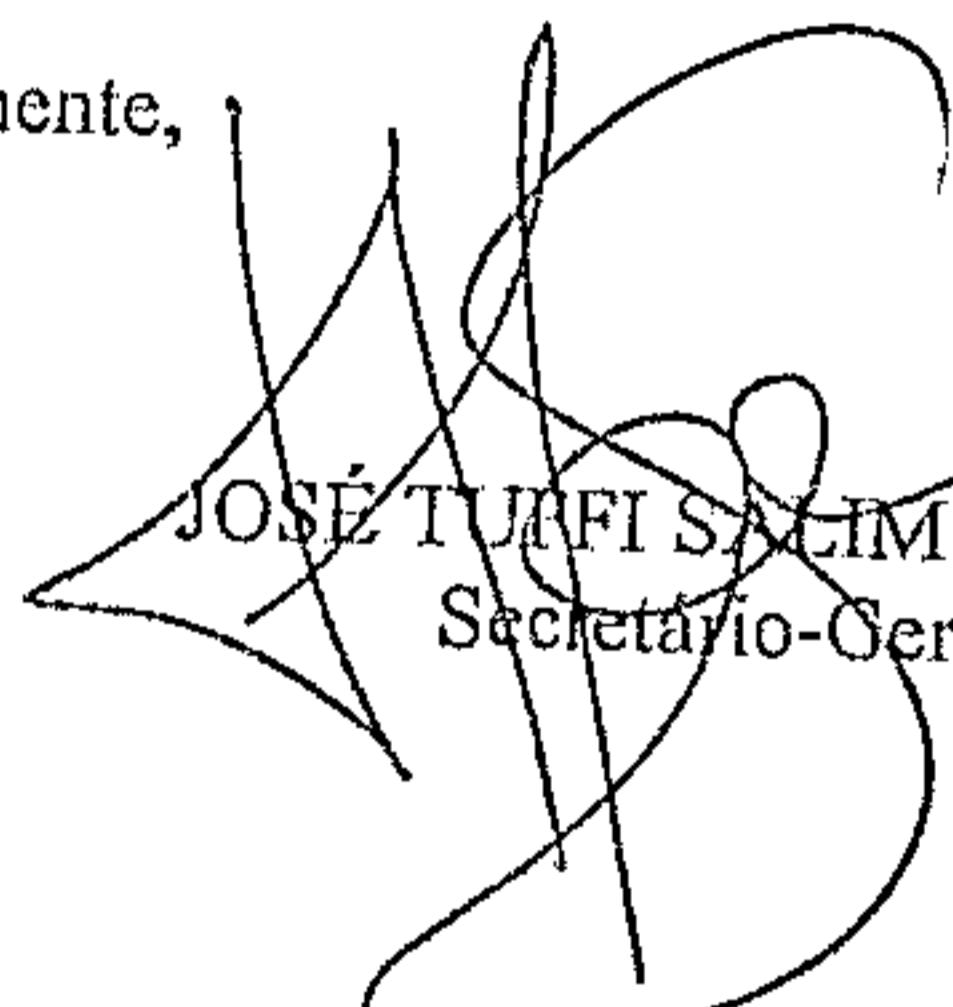
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais Independentes
R. Francisco Fortes, S/Nº. - Juscelândia
68.193-000 Novo Progresso-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.139, sessão ordinária de 30/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/52411-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

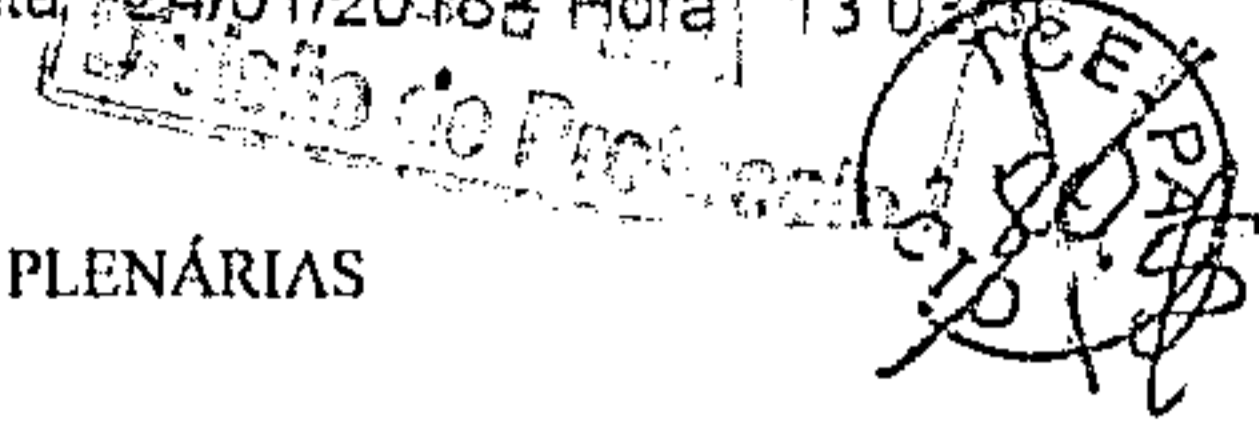
JT293416172887
POSTAGEM: 24/01/18
Gesiel SWA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 3883/2018
Recebido por: P. Andrade - Belém
Data: 24/01/2018 Hora: 13:03

1926



Ofício nº. 03536/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 23/01/2018.



A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
66.015-160 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do processo nº 2013/52411-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTE, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.139, sessão ordinária de 30/11/2017, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

1927

Não foi atendido o ofício de fls. 80, 81
Em, 16/02/2018
CIB

1928

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO (WEIGHT) (kg)

JT 29346172 8 BR



AO REMETENTE

Mudar-se Despedido

Não consta Nº Não procurado

Residência atualizante

Ass. 63 Curitiba

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

02 FEV 2018

Fernando
Mat. 5459
Ag. 03535
M. Oliveira

AO REMETENTE

Ofício nº. 03535/17 - SEGER

Ao Senhor Presidente da
 Presidente da Associação dos Produtores Rurais Independentes
 R. Francisco Fortes, S/Nº. - Juscelândia
 68.193-000
 Novo Progresso-Pa



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JT 29346167 4 BR



2 1930

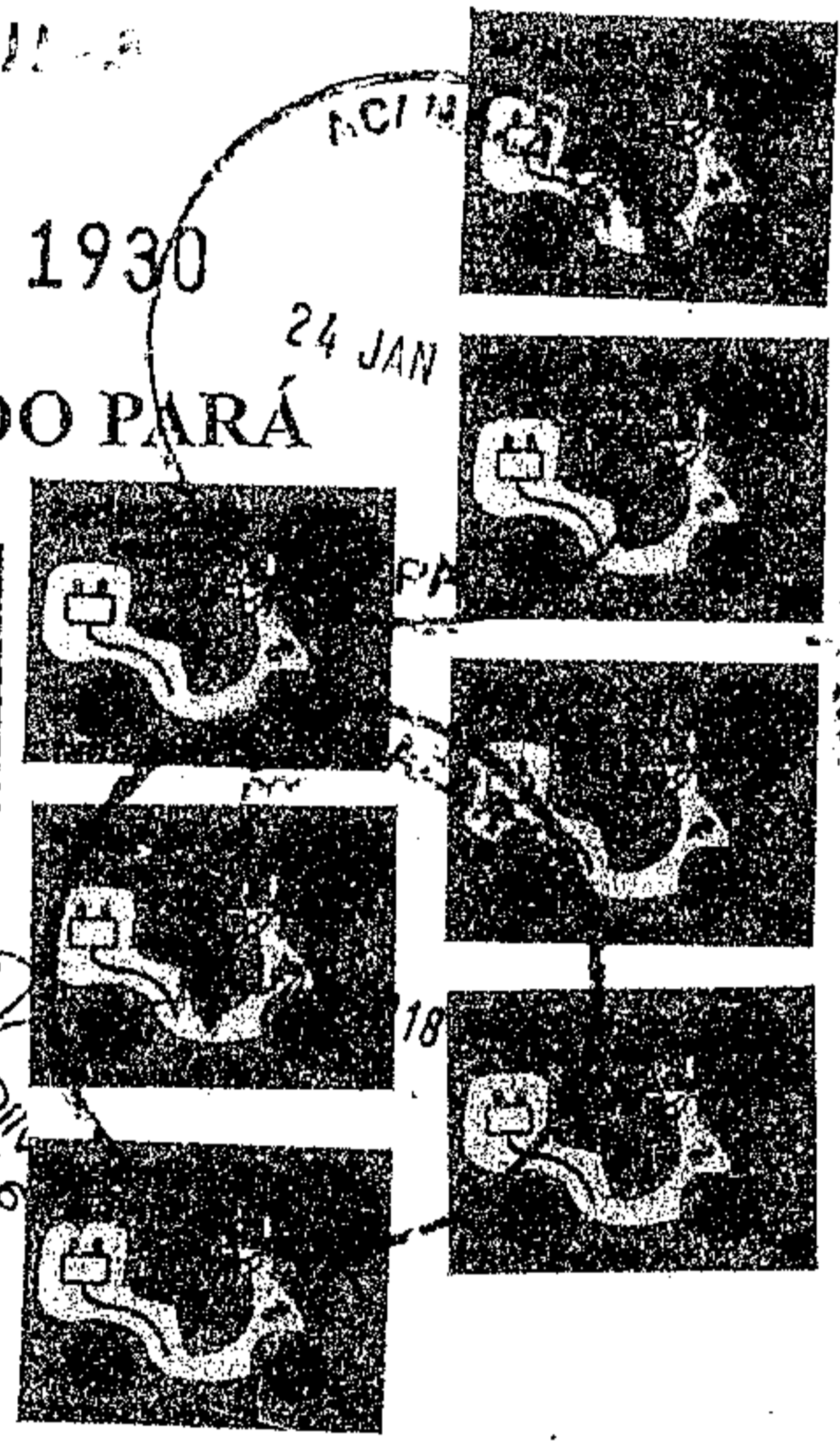
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

AO REMETENTE	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Não existe	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente	
02 FEV 2018	
<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> Outros	
Ass. do Cartão	

Ofício nº. 03534/17 - SEGER

Ao Senhor
GEOVANI AMARAL
Av. Francisco Fortes, S/Nº. - Centro
68.193-000
Novo Progresso-Pa



Fernando
Mair
Ass. do Cartão
68.193-000



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 29346167 4 BR

1931

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 24 JAN 2018	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré BELÉM-PA CEP 66.035-190	<table border="1"> <tr><td>UF</td><td>BRASIL</td></tr> <tr><td></td><td>BRESIL</td></tr> </table>	UF	BRASIL		BRESIL
UF	BRASIL				
	BRESIL				

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1932

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 047-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 09/05/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



1933

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 047-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **GEOVANI AMARAL** (CPF: 004.056.262-07), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.139, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.614	10/05/2018



1934

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 047-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTES (CNPJ: 09.494.744/0001-84), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.139, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.614	10/05/2018



1935

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.139 (Processo 2013/52411-3), publicada no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, **transitou em julgado** no dia 31/01/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicada na referida decisão.

Em 21/05/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1936



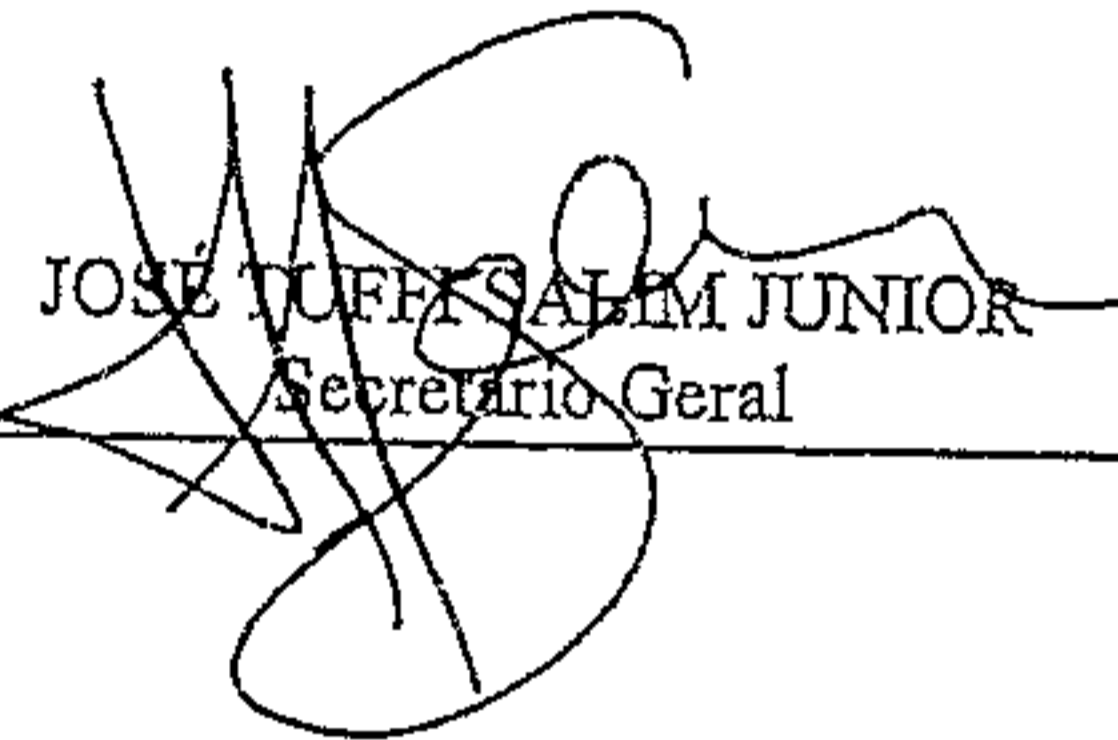
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 21/10/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1937



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

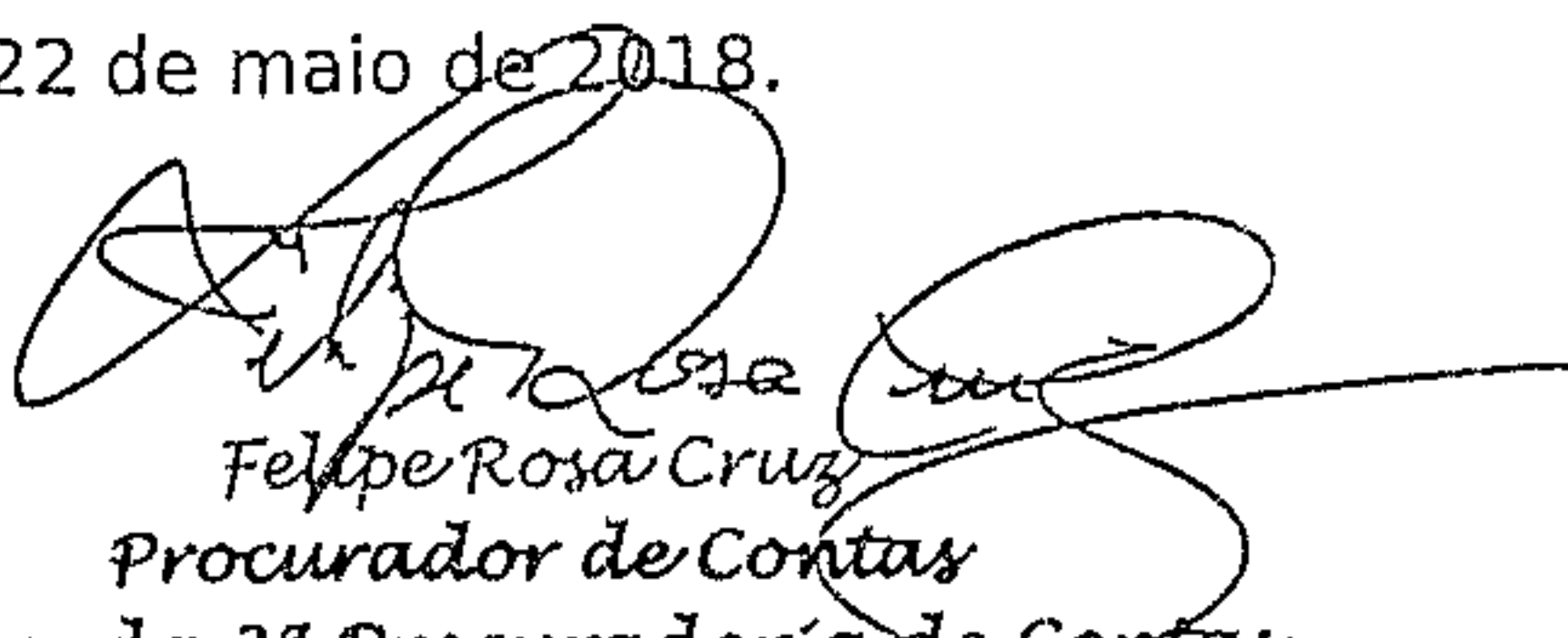
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 22 de maio de 2018.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



CÓPIA

1938

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,


SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

29/06/18
Comissão Formosa



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



1939

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2013/50379-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50497-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50961-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50968-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51588-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51639-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/52411-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53193-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50025-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50060-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50076-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50078-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50095-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50235-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50750-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2015/50872-0 RECURSO
- 2015/51059-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50861-2 RECURSO
- 2017/51906-8 RECURSO
- 2017/51953-4 RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018

1940



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 04/07/18
CID

[Handwritten signature]